

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
SEGUNDA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO: 074/2003  
PROCESSO ORIGINAL: 501.00009/2002  
RECORRENTE: ROBERT ANTHONY NEDERLOF  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

**ACÓRDÃO 223/2007**

**EMENTA:** ICMS – Obrigação Principal. Ausência de destaque do imposto em operações tributáveis. Descumprimento do ônus da prova da ocorrência do Fato Gerador. Operação para exportação imune de imposto.

1. Ausência no Auto de Infração da nota fiscal objeto da autuação emitida pela recorrente, bem como de provas da não realização de exportação pela empresa exportadora.
2. Exportação comprovada por Memorando de Exportação, Registro de Operação de Exportação e Extrato de Declaração de Despacho.
3. Recurso conhecido e provido, para reformar a decisão de Primeira Instância. Improcedência do Auto de Infração lavrado. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de dezembro de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente  
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator  
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro  
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.**  
SEGUNDA CÂMARA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS NO 019 e 022/2007.  
RECORRENTE: ANTÔNIO JOSÉ ALENCAR DE OLIVEIRA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

**ACÓRDÃO Nº 224/2007.**

**ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. PRESUNÇÃO DE SAÍDAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS.** Descumprimento da obrigação do registro de Notas Fiscais de entrada no Livro adequado. Tal procedimento levou o agente do Fisco a presumir formação de estoque paralelo e, conseqüentemente, saídas sem emissão de Notas Fiscais, o que daria ao Fisco o direito de cobrar o ICMS. Inaceitável tal procedimento, quando se trata de mercadorias sujeitas a regime normal de tributação.

Normas infringidas arts. 1º, caput, 2º, I e 31, da Lei nº 4.257/89 (redação do art. 1º, da Lei nº 4.892/96), c/c os arts. 314 e 315, do RICM (mantidos em vigor pelo art. 204, do RICMS).

Recursos conhecidos e desprovidos. Decisão unânime

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, Segunda Câmara, em Teresina, 13 de dezembro de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator.  
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro.  
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro.  
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro.  
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado.

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.**  
SEGUNDA CÂMARA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS NO 018, 020 e 021/07.  
RECORRENTE: ANTONIO JOSÉ ALENCAR DE OLIVEIRAMEE.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

**ACÓRDÃO Nº 225/2007**

**EMENTA. ICMS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS SEM A DEVIDA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS.**

Saída de mercadorias sem a emissão de documentos fiscais e o recolhimento do ICMS correspondente. Identificação presuntiva da possível ocorrência por meio de aplicação do Mapa-Roteiro Levantamento Financeiro Simplificado. Razões expendidas pelo recorrente incapazes de infirmar as faltas mostradas pelo agente do Fisco. Normas infringidas: arts. 1º, caput e 2º, I, da Lei nº 4.257/89 (redação da Lei nº 4.892/96), c/c os arts. 87, I e 166, § 4º, XXII, do RICMS (Dec. nº 7.560/89); o art. 1º, do Dec. Nº 9.740/97 e com o art. 315, do RICM, mantido em vigor pelo art. 204, do RICMS.

Recursos conhecidos e desprovidos.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, Segunda Câmara, em Teresina, 13 de dezembro de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator  
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro  
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.**  
SEGUNDA CÂMARA: RECURSO Ex Officio NO 214/07.  
RECORRENTE: CORPO DE JULGADORES - COJUL.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
CONTRIBUINTE: JOSÉ DE SOUSA MORAIS DE CARVALHO.  
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

**ACÓRDÃO Nº 226/2007**

**EMENTA. ICMS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS SEM A DEVIDA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS.**

Saída de mercadorias sem a emissão de documentos fiscais e o recolhimento do ICMS correspondente. Identificação presuntiva da possível ocorrência por meio de aplicação do Mapa-Roteiro Levantamento Financeiro Simplificado. Razões expendidas pelo recorrente incapazes de infirmar as faltas mostradas pelo agente do Fisco. Normas infringidas: arts. 1º, caput e 2º, I, da Lei nº 4.257/89 (redação da Lei nº 4.892/96), c/c os arts. 87, I e 166, § 4º, XXII, do RICMS (Dec. nº 7.560/89); o art. 1º, do Dec. Nº 9.740/97 e com o art. 315, do RICM, mantido em vigor pelo art. 204, do RICMS.

Recurso conhecido e desprovido.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, Segunda Câmara, em Teresina, 13 de dezembro de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator  
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro  
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.**  
SEGUNDA CÂMARA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS NO 213, 215 e 216/07.  
RECORRENTE: JOSÉ DE SOUSA MORAIS DE CARVALHO.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

**ACÓRDÃO Nº 227/2007**

**EMENTA. ICMS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS SEM A DEVIDA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS.**

Saída de mercadorias sem a emissão de documentos fiscais e o recolhimento do ICMS correspondente. Identificação presuntiva da possível ocorrência por meio de aplicação do Mapa-Roteiro Levantamento Financeiro Simplificado. Razões expendidas pelo recorrente incapazes de infirmar as faltas mostradas pelo agente do Fisco. Normas infringidas: arts. 1º, caput e 2º, I, da Lei nº 4.257/89 (redação da Lei nº 4.892/96), c/c os arts. 87, I e 166, § 4º, XXII, do RICMS (Dec. nº 7.560/89); o art. 1º, do Dec. Nº 9.740/97 e com o art. 315, do RICM, mantido em vigor pelo art. 204, do RICMS.

Recursos conhecidos e não providos.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, Segunda Câmara, em Teresina, 13 de dezembro de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator  
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro  
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 212, 213, 214 e 215/2006  
PROCESSOS ORIGINAIS: 00106.00110/2006-7, 00106.00111/2006-0, 00106.00112/2006-2, 00106.00113/2006-5  
RECORRENTE: FRANCISCO MÁRCIO DE ABREU SÁ.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

**ACÓRDÃO Nº 228/2007**

**EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Levantamento Financeiro Simplificado. Ocorrência de fato indicativo de omissão de receitas. Despesas incorridas superiores à receita apurada. Art. 64, § 4º, da Lei 4.257/89.**

Recursos conhecidos e não providos, para manter as decisões proferidas em Primeira Instância. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 05 de dezembro de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo - Presidente  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro-Relator  
José de Sousa Brito - Conselheiro  
José de Deus Lacerda Filho - Conselheiro  
Christianne Arruda - Procuradora do Estado